



GONDOMAR
A Povoar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Mobilidade

EDITAL

Dr. Marco Martins, Presidente Desta Câmara Municipal Torna Público:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º1 alínea rr) da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão Municipal, de 22 de Outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na Freguesia de Baguim do Monte:

Rua Infante Santo – Baguim do Monte

Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar e 1 sinal de trânsito fixo vertical H4 – Via pública sem saída: indicando ao condutor de que a via pública não tem saída para veículos, conforme planta em anexo a este edital.

Travessa do Monte Branco – Baguim do Monte

Na referida artéria procede-se à marcação rodoviária das marcas transversais M11 – Passagem para peões: é constituída por barras longitudinais paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares ou por duas linhas transversais contínuas e indica ao condutor o local por onde os peões devem efetuar o atravessamento da faixa de rodagem. Para que o trânsito fique ordenado devem ser colocados 2 sinais de trânsito fixos verticais H7 – Passagem para peões: indicando ao condutor da localização de uma passagem para peões, conforme planta em anexo a este edital.

Rua Nova do Crasto – Baguim do Monte

Na referida artéria procede-se à marcação rodoviária das marcas transversais M11 – Passagem para peões: é constituída por barras longitudinais paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares ou por duas linhas transversais contínuas e indica ao condutor o local por onde os peões devem efetuar o atravessamento da faixa de rodagem. Para que o trânsito fique ordenado devem



ser colocados 2 sinais de trânsito fixos verticais H7 – Passagem para peões: indicando ao condutor da localização de uma passagem para peões, conforme planta em anexo a este edital.

Rua Miguel Torga – Baguim do Monte

Na referida artéria procede-se à marcação rodoviária das marcas longitudinais M1 – Linha contínua: significa para o condutor proibição de a pisar ou transpor e, bem assim, o dever de transitar à sua direita quando aquela fizer a separação de sentidos de trânsito; M3 — linha mista: constituída por uma linha contínua adjacente a outra descontínua e tem para o condutor o significado referido em M1 ou M2, consoante a linha que lhe estiver mais próxima for contínua ou descontínua. Na referida artéria procede-se à marcação rodoviária das marcas transversais M11 – Passagem para peões: é constituída por barras longitudinais paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares ou por duas linhas transversais contínuas e indica ao condutor o local por onde os peões devem efetuar o atravessamento da faixa de rodagem. Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical A2a – Lomba: indicando ao condutor de um troço de via com deformação convexa no pavimento; 2 sinais de trânsito fixos verticais H7 – Passagem para peões: indicando ao condutor da localização de uma passagem para peões; 4 sinais de trânsito fixos verticais H48 – Lomba redutora de velocidade: indicando ao condutor da localização de uma lomba redutora de velocidade; 1 painel adicional modelo 2 com a inscrição: “250 m”: indicando ao condutor da extensão de um troço de via a que se aplica a mensagem do sinal e colocação de dispositivos complementares 2 lombas redutoras de velocidade com limite de velocidade de 40km/h: sendo o objetivo a redução da velocidade de veículos e preservação da segurança dos condutores e peões, conforme planta em anexo a este edital.

Rua Salgueiro Maia – Baguim do Monte

Na referida artéria procede-se à implementação em que o trânsito se faz apenas num sentido (N-S). Procede-se à marcação rodoviária das marcas diversas M17 – Raias oblíquas delimitadas por uma linha contínua: significam proibição de entrar na área por elas abrangida. Procede-se à marcação rodoviária das marcas transversais M8a — Linha de paragem e linha de paragem «STOP»: consiste numa linha transversal contínua e indica o local de paragem obrigatória, imposta por outro meio de sinalização; esta linha deve ser reforçada pela inscrição «STOP» no pavimento quando a paragem seja imposta por sinalização vertical. Procede-se à marcação rodoviária das marcas orientadoras de sentido de trânsito M15 – Setas de seleção: utilizam-se para orientar os sentidos de trânsito na proximidade de cruzamentos ou entroncamentos e significam, quando apostas em vias de trânsito delimitadas por linhas contínuas, obrigatoriedade de seguir no sentido por elas apontados. Para que o trânsito fique ordenado devem ser colocados 2 sinais de trânsito fixos verticais B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 2 sinais de trânsito fixos verticais C1 –



Sentido proibido: indicando ao condutor da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado; 1 sinal de trânsito fixo vertical H3 – Trânsito de sentido único: indicando ao condutor da via em que o trânsito se faz apenas num sentido; 1 sinal de trânsito fixo vertical O7a – Baliza de posição: indicando ao condutor da posição e limites de obstáculos existentes na via e 1 sinal de trânsito fixo vertical O7b – Baliza de posição: indicando ao condutor da posição e limites de obstáculos existentes na via, conforme planta em anexo a este edital.

Rua dos Belos Ares – Baguim do Monte

Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical D1e – Sentido obrigatório: indicando ao condutor da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal na próxima interseção, conforme planta em anexo a este edital.

Rua Manuel Ferreira Silva Júnior – Baguim do Monte

Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B1 – Cedência de passagem: indicando de que o condutor deve ceder passagem a todos os veículos que transitem na via de que se aproxima; 2 sinais de trânsito fixos verticais B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar e 1 sinal de trânsito fixo vertical C11a – Proibição de virar à direita: indicando ao condutor da proibição de virar à direita na próxima interseção, conforme planta em anexo a este edital.

Rua da Felgueira – Baguim do Monte

Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B1 – Cedência de passagem: indicando ao condutor que deve ceder passagem a todos os veículos que transitem na via de que se aproxima; 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar e 1 sinal de trânsito fixo vertical C1 – Sentido proibido: indicando ao condutor da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado, conforme planta em anexo a este edital.



GONDOMAR
e Paços

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Mobilidade

Avenida Arquitecto Valentim de Oliveira – Baguim do Monte

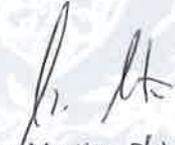
Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical A2a – Lomba: indicando ao condutor de um troço de via com deformação convexa no pavimento; 2 sinais de trânsito fixos verticais H48 – Lomba redutora de velocidade: indicando ao condutor da localização de uma lomba redutora de velocidade e 1 painel adicional modelo 2 com a inscrição: “250 m”: indicando ao condutor da extensão de um troço de via a que se aplica a mensagem do sinal e colocação de dispositivos complementares 1 lomba redutora de velocidade com limite de velocidade de 40km/h: sendo o objetivo a redução da velocidade de veículos e preservação da segurança dos condutores e peões, conforme planta em anexo a este edital.

Na referida artéria devem-se proceder às marcações longitudinais, transversais, marcas orientadoras do sentido de trânsito, marcas diversas e colocados os sinais verticais regulamentares e dispositivos complementares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 19 de Maio de 2024.

O Presidente da Câmara


(Marco Martins, Dr.)

Planta da sinalização vertical e horizontal (MGD 13058/2022)

Avenida Arquitecto Valentim de Oliveira + Rua da Felgueira + Rua Manuel Ferreira Silva Júnior + Rua Salgueiro Maia (Baçum do Monte)

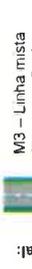
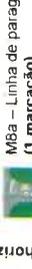


Legenda:

-  D1e – Sentido obrigatório (1 sinal)
-  A2a – Lomba (2 sinais)
-  B1 – Transito de sentido unico (2 sinais)
-  B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (6 sinais)
-  C1 – Sentido proibido (3 sinais)
-  C11a – Proibição de virar a direita (1 sinal)

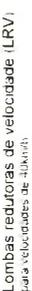
-  D1e – Sentido obrigatório (1 sinal)
-  H3 – Transito de sentido unico (1 sinal)
-  H4 – Via pública sem saída (1 sinal)
-  H7 – Passagem para peões (6 sinais)
-  H4B – Lomba redutora de velocidade (6 sinais)

-  O7a – Baliza de posição (1 baliza)
-  O7b – Baliza de posição (1 baliza)
-  Painel adicional modelo 2 (2 painéis)
-  Sinais existentes no local (associar outro sinal no mesmo suporte)
-  Sinais a retirar (a retirar)

-  M1 – Linha continua (1 marcação)
-  M3 – Linha mista (5 marcações)
-  M8a – Linha de paragem STOP (1 marcação)
-  M11 – Passagem para peões (3 marcações)
-  M17 – Raia obliqua delimitada por uma linha continua (1 marcação)

-  M15 – Setas de seleção (2 marcações)

-  Lombas redutoras de velocidade (LRV) para velocidades de 40km/h (3 lombas)

-  Dispositivos complementares:

